



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 054/2017

ASSUNTO: Pregão Presencial nº 014/2017

Tratam os autos do Pregão Presencial 014/2017, objetivando **A AQUISIÇÃO DE PEÇA PARA MANUTENÇÃO DA LANCHA ESCOLAR**, conforme especificações contidas no Termo de Referência (fl. 017).

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

1 – FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização na modalidade Pregão Presencial, cuja regulamentação consta na lei 10.520/02 está composto com as seguintes peças, em cumprimento ao art. 38 da Lei 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

- Solicitação de abertura da licitação feita pelo Secretário Municipal contendo, PBS – Pedido de Bens e Serviços, com descrição do objeto e justificativas das contratações (fls. 002 a 003);
- Solicitação e indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (fls.005 a 006);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

- Autorização da autoridade competente (fl. 007);
- Portaria Nº 114/2017 - designação do pregoeiro e equipe de apoio (fl. 008);
- Edital (fls. 009 a 024);
- Despacho à Procuradoria Jurídica (fl. 025);
- Parecer Jurídico - PROJUR (fl. 026);
- Publicação do Aviso de Licitação (fls. 027 a 029);
- Ata do Pregão Presencial que relata que o processo licitatório foi declarado DESERTO pelos membros da comissão de licitação (fl. 030);
- Publicação de aviso de Licitação Deserta (fls. 31 e 32);

2 – EDITAL

O procedimento administrativo está instruído como Edital do Pregão Presencial 014/2017 e seus Anexos, devidamente analisados pelo Departamento Jurídico conforme Parecer - PROJUR (fl. 026).

No referido Edital consta a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, Secretaria Municipal de Educação, através de seu Pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade Pregão Presencial tipo menor preço, para objetivando **A AQUISIÇÃO DE PEÇA PARA MANUTENÇÃO DA LANCHAS ESCOLAR.**

3 – PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME

A publicação do Aviso de Licitação, em 03.03.2017 indicava a Abertura das Propostas em data de 20.03.2017, cumprindo o dispositivo legal que estabelece o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

CONCLUSÃO

Após exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e revestido de todas as formalidades legais, no entanto pelo fato do processo licitatório ter sido considerado DESERTO pela comissão de licitação, o mesmo não chegará a gerar despesas para a municipalidade.

Monte Alegre – PA, 24 de março de 2017.

Lícia Cristina dos Santos Braga Garcez
Agente de Controle Interno
Decreto nº 137/2017



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. Lícia Cristina dos Santos Braga Garcez, Agente de Controle Interno, responsável pela Comissão de Controle Interno do Município de Monte Alegre, nomeada nos termos do Decreto nº 137/2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 014/2017, tendo por objeto **A AQUISIÇÃO DE PEÇA PARA MANUTENÇÃO DA LANCHA ESCOLAR**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, no entanto pelo fato do processo licitatório ter sido considerado DESERTO pela comissão de licitação, o mesmo não chegará a gerar despesas para a municipalidade.

() Revestidos parcialmente da formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestidos de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer da Comissão de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Monte Alegre – PA, 24 de março de 2017.

Lícia Cristina dos Santos Braga Garcez
Agente de Controle Interno
Decreto nº 137/2017